

Vontade para o centro

COMPREENDE-SE que a direção do PMDB deseje apresentar uma face menos controversa nas etapas finais da discussão e votação da nova Constituinte. O espetáculo anterior de divisão dos líderes entre si, e entre estes e os liderados, colocaria em dúvida a representatividade da direção do PMDB na Carta Magna. Ficou evidente que o PMDB é ainda uma frente e não chega a ser um partido de coesão visível e inquestionável, tão variadas são as suas tendências.

RESTA ver, pois, a fisionomia que vai surgir após os entendimentos havidos, os tipos de compromissos que manteriam a relação de obediência chefes-chefiados, sendo certo que estes últimos já incluem um bom número que não admite a disciplina do tipo "fechar questão" em matéria de voto.

A CONSTITUINTE é soberana na medida em que prevalece a decisão de cada delegado, o qual precisa decidir sem interferências de qualquer espécie: nenhuma direção ou liderança partidária tem o direito de coagir a soberania individual dos constituintes.

TUDO porque a regra partidária precisa ter ponderação menor que a da consciência do constituinte. O mandato de constituinte tem o caráter da delegação transitória e específica de escrever o novo texto. Ao passo que o mandato congressional está sujeito à contingência da orientação de lideranças partidárias, se bem que subordinada ao fato de que a democracia brasileira é representativa e partidária ao mesmo tempo. O congressis-

ta possui espaço representativo comum em cada eleitor.

ESTE vota, segundo o sistema eleitoral brasileiro, duas vezes: no partido e no candidato preferido. É essa preferência individual por um candidato que dá ao eleitor o poder de exigir do representante respeito a interesses particulares, locais ou regionais, sem subserviência ao comando da representação de legenda.

NO CASO da votação de um texto constitucional, avulta o valor do voto preferencial sobre o partidário. Há no voto do eleitor uma escolha direta de confiança relacionada com o objetivo da eleição constitucional. Ele não está elegendo um mandatário comum de quatro ou oito anos, e sim um delegado que, ao votar as emendas, deve ser sensível, acima de tudo, à preferência e à confiança pessoal, e não apenas partidária, do cidadão.

O QUE não se aceita no momento é qualquer constrangimento sobre os constituintes, originário das oligarquias partidárias, cuja representatividade nas questões constitucionais não deve predominar sobre a liberdade de votar do constituinte.

A DELEGAÇÃO constitucional é exclusiva e soberana. O centro político da Constituinte irá se entender e se formar em função de afinidades encontradas na redação de cada artigo, parágrafo ou inciso em discussão. Esse encontro, que tende a acontecer naturalmente, será a vontade representada da Nação, acima de legendas, chefias e posições radicais.